

LEI N. 136

-Dispõe sobre construção e conservação do calçamento e de estradas e pontes-

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a dispender, no presente exercício, a quantia de Cr\$ Cr\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil cruzeiros), com os seguintes serviços:

8 8 1 4 - Construção e conservação do calçamento Cr\$ 220.000,00

8 8 2 4 -- Construção e conservação de estradas e pontes Cr\$ 50.000,00

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. -----

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara. -----

Prefeitura Municipal de Mirai, 15 de fevereiro de 1958.

Luiz Augusto
- Prefeito Municipal -

Luiz Augusto
- Secretário -

Registrada
L. 136
proprio fl. 78 verso
Esm. 136/58